

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
XP SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ/MF Nº 34.081.651/0001-75
(“FUNDO”)**

Por este instrumento particular (“Instrumento de Alteração”), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de administrador fiduciário do **FUNDO** (“Administrador”), e a **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.789.525/0001-98, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 12.794, expedido em 21 de janeiro de 2013, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), CEP 04.543-907, na qualidade de gestor da carteira do **FUNDO** (“Gestor”), ambos aqui agindo como prestadores de serviços essenciais do **FUNDO** (“Prestadores de Serviços Essenciais”), **RESOLVEM:**

- (i) **ALTERAR** o regulamento do **FUNDO** (“Regulamento”), adaptando este aos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 175”), especialmente seu Anexo Normativo I, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a consequente criação da classe única do **FUNDO** (“Classe”) e do anexo descritivo da Classe (“Anexo”);
- (ii) **REFORMULAR** o inteiro teor do Regulamento, o qual passará a vigorar na forma anexa ao presente instrumento, contemplando, inclusive, a consolidação das alterações referidas acima, bem como as seguintes, sem se limitar: (a) previsão de divulgação com sumário de segregação das taxas devidas aos prestadores de serviços do **FUNDO** e da Classe, sem importar em aumento de encargos aos cotistas; (b) adaptação da lista de encargos do **FUNDO** e da Classe, em linha com a Resolução CVM nº 175; (c) adaptação do rol de matérias sujeitas à competência da assembleia de cotistas, incluindo ajustes dos respectivos quóruns, em linha com a Resolução CVM nº 175; (d) a adoção do regime de responsabilidade limitada dos cotistas; e (e) demais adaptações à Resolução CVM nº 175, no que for aplicável;
- (iii) **ALTERAR** a denominação social do **FUNDO**, a qual passará a ser “**XP SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**”, em linha com as previsões da Resolução CVM nº 175;



- (iv) **PREVER** a denominação social da Classe, constante do Anexo, a qual será “**ANEXO DA ÚNICA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO XP SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**”, bem como **INCLUIR**, no Regulamento e no Anexo, conforme o caso, disposições referentes à adoção das medidas necessárias na hipótese de ocorrência de patrimônio líquido negativo, tendo em vista a adoção do regime de limitação da responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito; e
- (v) **CONSOLIDAR** a nova versão do novo Regulamento do **FUNDO**, nos exatos termos do regulamento anexo ao presente Instrumento de Alteração, contemplando, inclusive, todas as demais adequações redacionais não materiais necessárias aos padrões do Administrador.

As deliberações constantes neste Instrumento de Alteração passarão a vigorar a partir da data de sua divulgação na CVM.

Este Instrumento de Alteração poderá ser firmado por meio do sistema de certificação oferecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme previsto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, atualmente em vigor, sendo reconhecida como válida e plenamente eficaz a sua formalização em meio eletrônico, digital ou informático.

Estando assim, firmado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 30 de junho de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA
Gestor



REGULAMENTO DO
XP SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CNPJ/MF Nº 34.081.651/0001-75
("FUNDO")

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de março de cada ano

I. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestadores de Serviços Essenciais	
Gestor	Administrador
XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. Ato Declaratório CVM nº 12.794 , expedido em 21 de janeiro de 2013. CNPJ/MF: 16.789.525/0001-98 GIIN: WZTFX1.99999.SL.076	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 14.820 , expedido em 08 de janeiro de 2016. CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88 GIIN: W9WKQW.00000.SP.076
Outros	
Custódia	Distribuição
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 15.208 , de 30 de agosto de 2016 CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88	RENASCENÇA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 4.716 , expedido em 28 de outubro de 1968. CNPJ/MF: 62.287.735/0001-03

Orientações Gerais e Definições. As referências a "Regulamento", exceto quando expressamente disposto de forma contrária, alcançam os anexos descritivos das classes de investimento do Fundo, conforme aplicável ("Anexo" ou "Anexo Descritivo" e "Classes" ou "Classes de Cotas", respectivamente) e, ainda, os apêndices das subclasses, caso existam ("Apêndice" e "Subclasse", respectivamente).

Exceto se disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor.

Este Regulamento é composto por essa parte geral ("Parte Geral"), aplicável a todas as Classes e Subclasses, conforme o caso, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) (caso existam), que conterão as informações do Fundo, da(s) Classe(s) e da(s) Subclasse(s), respectivamente.

Em caso de divergência entre as condições estipuladas neste Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.



Da Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas classes de investimento ("Prestadores de Serviços"), conforme o caso, respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, individualmente e sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo e qualquer de suas Classes, conforme o caso, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento ("Regulamento"), ao respectivo contrato de prestação de serviços firmado com o Fundo e/ou as Classes contratantes, conforme o caso, e às disposições regulamentares aplicáveis.

Cada Prestador de Serviços será responsável, de maneira individual, apenas pelas perdas ou danos que resultem de dolo ou má-fé comprovados, dentro de suas respectivas áreas de atuação, não havendo, portanto, qualquer responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviços.

Os Prestadores de Serviços possuem atribuições e responsabilidades específicas relacionadas aos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas Classes, conforme aplicável, sendo que esses serviços são prestados em regime de melhores esforços e caracterizam-se como uma obrigação de meio.

1. DO FUNDO

1. O XP SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este Regulamento, formado por uma única Classe de Cotas, a qual conta com um patrimônio próprio segregado destinado à aplicação em ativos aderentes à sua respectiva política de investimento, indicada no Anexo da respectiva Classe, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas a valorização e a rentabilidade de suas respectivas cotas.

2. As Classes do Fundo, caso exista mais de uma, poderão ter Subclasses, observada a regulamentação vigente. As Subclasses poderão ser diferenciadas exclusivamente por: **(i)** público-alvo; **(ii)** prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e **(iii)** taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída.

2.1. Inobstante o acima, as Subclasses de Classes restritas poderão ser diferenciadas por outros direitos econômicos e direitos políticos além dos mencionados acima.



3. A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de cotistas da Classe que vier a aderir, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a respectiva Classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe que vier o cotista a aderir, conforme os prazos definidos neste Regulamento e/ou no Anexo respectivo, conforme o caso.
4. Para fins deste Regulamento, e exceto se de maneira diversa for assim previsto no Anexo, será considerado "Dia Útil": qualquer dia exceto: sábados, domingos ou feriados nacionais. Nos feriados estaduais e municipais o Fundo opera normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates.
5. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluindo as informações periódicas e eventuais do Fundo e de suas Classes, seus documentos e atos societários, conforme aplicável, serão divulgadas na página do Fundo, caso haja, e no *site* dos Prestadores de Serviços Essenciais na rede mundial de computadores (<https://www.vortex.com.br/investidor/fundos-investimento> e <https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/>), para acesso gratuito do público em geral, bem como dos cotistas.
6. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.
- 7. Para fins de atendimento ao cotista, para esclarecimento de dúvidas e/ou o recebimento de reclamações, o serviço de Ouvidoria (conforme inciso V, do Artigo 104, da Resolução CVM nº 175/2022) está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortex.com.br.**
8. Os documentos do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, poderão ser assinados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, por meio de assinaturas eletrônicas, desde que seja possível a segurança da assinatura por meio de sistemas de certificação, os quais sejam capazes de validar a autoria e a integridade das assinaturas dos signatários.
9. As informações ou documentos para os quais a Resolução CVM nº 175/2022 ou este Regulamento e seu(s) Anexo(s) exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização", poderão ser enviadas ou disponibilizadas por meio eletrônico aos cotistas e demais destinatários que sejam necessários.
- 9.1. A obrigação prevista acima será considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para o cotista.
- 9.2. Nas hipóteses em que se exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico.
- 9.3. Caso, a critério do Administrador, as informações ou documentos tratados neste Regulamento não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, será utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo Fundo e/ou pela Classe respectiva, conforme o caso. Caso o Administrador opte por enviar as informações por meio eletrônico e algum cotista opte pelo recebimento por meio físico, tal cotista deverá informar esse fato prévia e formalmente ao Administrador, ficando estabelecido que as respectivas despesas serão suportadas pelo Fundo e/ou pela Classe respectiva, conforme o caso.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

10. Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus Prestadores de Serviços Essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes.
- 10.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no Artigo 106 da Resolução CVM nº 175/2022.
11. O Administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo e/ou às suas Classes, conforme o caso, observadas as limitações



estabelecidas neste Regulamento e/ou nos Anexos Descritivos das Classes de Cotas, conforme o caso, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

11.1. Além das obrigações previstas no Artigo 104 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Artigo 25 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, o Administrador obriga-se a:

- (a) quando não prestar essas atividades para o Fundo e suas Classes, conforme o caso (seja por opção, ou por impossibilidade), contratar, em nome do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados para tanto, os serviços de: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; e **(ii)** escrituração das cotas;
- (b) contratar, em nome do Fundo e de suas Classes, auditor independente;
- (c) divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, de suas Classes, conforme o caso, ou aos ativos integrantes de suas respectivas carteiras, conforme aplicável, assim que dele tiver conhecimento;
- (d) preservar toda correspondência, física ou eletrônica, enviada a qualquer cotista e que tenha sido devolvida em razão de incorreção no endereço declarado enquanto o cotista não realizar o resgate total de suas cotas;
- (e) armazenar toda manifestação dos cotistas;
- (f) manter este Regulamento disponível aos cotistas; e
- (g) disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, por meio eletrônico, os seguintes documentos: **(i)** nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 dias da data de sua realização; e **(ii)** mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 dias após o final do mês anterior, nos termos da regulamentação aplicável.

11.2. Os serviços listados no item 11.1., (a), acima serão prestados pelo Administrador, o qual encontra-se devidamente habilitado para o exercício de tais funções.

11.3. Caso o cotista não comunique o Administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175/2022, bem como neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.

11.4. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui uma obrigação de o Administrador divulgar fato relevante e constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da respectiva Classe de Cotas pelo Administrador.

11.5. O Administrador ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, o nome do distribuidor por conta e ordem, acrescido do código de investidor.

11.5.1. Para fins do disposto no item acima, o Administrador e o Escriturador devem compartilhar as informações do registro de cotistas, bem como informações referentes a eventuais direitos, gravames ou outros registros existentes sobre as cotas.

12. O Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira das Classes de Cotas, conforme o caso, por meio da negociação de seus respectivos ativos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento das Classes, se houver.

12.1. O Gestor poderá, quando for o caso, firmar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a respectiva Classe, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Além das obrigações previstas no Artigo 105 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, o Gestor obriga-se a:

- (a) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação exigido pela regulamentação em vigor para distribuição de cotas, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;



- (b) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra durante a distribuição das cotas, especialmente se decorrente da mudança deste Regulamento, hipótese em que o Gestor deve enviar, imediatamente, o material de divulgação atualizado aos distribuidores para que o substituam;
- (c) contratar, em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes de Cotas, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para as carteiras de ativos, conforme o caso; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; (v) formador de mercado para as Classes fechadas, se houver; e (vi) cogestão da carteira de ativos;
- (d) informar, imediatamente, ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venha a ter conhecimento;
- (e) encaminhar ao Administrador, nos 5 Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes;
- (f) expedir as ordens de compra ou venda de ativos da respectiva Classe, contendo a identificação precisa da Classe de Cotas em questão, conforme o caso;
- (g) observar os limites de composição e concentração da carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como por este Regulamento e por cada respectivo Anexo;
- (h) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, conforme o caso, realizando todas as ações necessárias para tal exercício; e
- (i) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e as obrigações e a cotização da Classe de Cotas.

12.3. O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, a que se refere o item 12.2., (h), acima, seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do Gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/>.

12.4. A periodicidade dos testes de estresse a que se refere o item 12.2., (i), acima, deve ser adequada às características da Classe, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste e às condições de mercado vigentes.

12.5. Os serviços de consultoria de investimentos, classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, formador de mercado e cogestão da carteira de ativos somente são de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim previsto no Anexo Descritivo da Classe ou caso assim seja deliberado pela assembleia de cotistas.

12.6. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor, contendo, ainda, dispositivo que limite as ordens, perante o custodiante, ao mercado específico de atuação de cada gestor.

12.6.1. As informações do cogestor, caso contratado, estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe em questão, incluindo o mercado específico de atuação do cogestor contratado.

13. Sem prejuízo das obrigações previstas acima, bem como de outras obrigações legais, regulamentares e autorregulatórias a que estejam sujeitos, os Prestadores de Serviços Essenciais estão obrigados, ainda, a:

- (a) observar as disposições constantes neste Regulamento, nos Anexos e Apêndices, se houver; e
- (b) cumprir as deliberações das assembleias de cotistas.

13.1. Os serviços de administração fiduciária e gestão serão prestados ao Fundo e às suas Classes, conforme o caso, em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que o Administrador e o Gestor não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas na Classe. Como Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo e de suas Classes, conforme o caso e se houver, o Administrador e o Gestor não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo e/ou

Classe, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé dos Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto na regulamentação aplicável e no âmbito de suas respectivas obrigações, atribuições e esferas de atuação.

14. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou de suas Classes de Cotas, conforme o caso, que não estejam previstos neste Regulamento, observado que, nesses casos, deverão ser observados, respectivamente, os §§ 3º e 4º, dos Artigos 83 e 85 da Resolução CVM nº 175/2022.

15. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem vir a prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos das Classes e distribuição de cotas, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis às referidas atividades.

16. A contratação de terceiros pelos Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o Prestador de Serviço Essencial contratante figurar no contrato como interveniente anuente.

17. Os Prestadores de Serviços devem transferir ao Fundo e/ou à respectiva Classe, conforme o caso, qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

18. A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços, conforme previsto neste Regulamento, tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e em demais regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento, nos Anexos e em Apêndices respectivos, se houver, e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

19. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses previstas no Artigo 107 da Resolução CVM nº 175/2022.

20. Eventuais despesas incorridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, anteriormente ao início de funcionamento do Fundo, serão passíveis de reembolso pelo Fundo e/ou pelas suas Classes, conforme o caso e conforme aplicável, ao Prestador de Serviços que arcou com tais custos.

3. DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

21. Assuntos de interesse dos cotistas de todas as Classes e Subclasses do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia geral de cotistas, na qual participarão todos os cotistas do Fundo ("Assembleia Geral de Cotistas").

22. Assuntos de interesse exclusivo de uma Classe e/ou Subclasse específica do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia especial para os cotistas da Classe e/ou Subclasse em questão, permitindo a participação apenas dos cotistas de tal Classe e/ou Subclasse, conforme o caso ("Assembleia Especial de Cotistas").

23. Exceto se disposto de forma diferente no Anexo e/ou no Apêndice, será atribuído a cada cota o direito a 1 (um) voto nas assembleias de cotistas.

24. O cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme o caso.

25. Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia de cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

26. As cotas de titularidade do cotista inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos em assembleias de cotistas.

27. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias:

(a) Tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;

(b) A substituição de Prestador de Serviços Essenciais;



- (c) A emissão de novas cotas, para as Classes fechadas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Art. 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, caso assim disposto no Anexo;
- (d) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;
- (e) A alteração do Regulamento, ressalvado o Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
- (f) O aumento das taxas devidas aos Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
- (g) A alteração do prazo de duração do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
- (h) O plano de resolução do patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
- (i) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;
- (j) A destinação, diretamente aos cotistas, das quantias que lhe forem atribuídas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários, ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da Classe, exceto se expressamente permitido nos termos do respectivo Anexo da Classe;
- (k) A alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia de cotistas; e
- (l) A prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe de Cotas, para as Classes destinadas ao público em geral ou, se destinadas a investidores qualificados ou profissionais, assim definidos na regulamentação aplicável vigente, não disponham sobre referida prestação em seus Anexos.

28. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe de Cotas, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo previsto na regulamentação aplicável.

29. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação aplicável vigente ou no Anexo da Classe, conforme o caso, observado, ainda o disposto no item 36 deste Regulamento.

30. A assembleia de cotistas pode ser convocada, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, pelo cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% do total das cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse, conforme o caso, ou da comunhão de cotistas.

30.1. O pedido de convocação de assembleia de cotistas pelo Gestor, pelo Custodiante ou por cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas.

30.2. A convocação e a realização da assembleia de cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia de cotistas convocada deliberar em contrário.

31. A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

31.1. A convocação da assembleia de cotistas deve observar o Artigo 72, *caput* e parágrafos, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

31.2. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas.

31.3. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização



do sistema, assim como se a assembleia de cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

31.4. As informações requeridas no item acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

31.5. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

31.6. Adicionalmente ao acima, o aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas. Caso o referido aviso seja enviado por meio físico, os respectivos custos serão suportados pela Classe.

32. A assembleia de cotistas pode ser realizada de modo:

(a) exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

32.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

32.2. É permitido aos cotistas votar em assembleias de cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da assembleia de cotistas, devendo a manifestação do voto ser recebida pelo Administrador até o dia útil anterior à data da assembleia, respeitado o disposto no item abaixo.

32.3. A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deve ser realizada na sede do Administrador, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento.

33. Somente podem votar na assembleia os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia de cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do Artigo 77 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

34. Previamente à realização das assembleias de cotistas, o distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes deve observar as exigências previstas no Artigo 38 da Resolução CVM nº 175/2022.

35. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 dias após a data de realização da assembleia de cotistas.

36. Os cotistas poderão deliberar por meio de consulta formal, sem que haja necessidade da reunião dos cotistas, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo Administrador a cada cotista.

36.1. Na hipótese prevista neste item, deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 dias, contado da consulta por meio físico, observado, no entanto, o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para resposta.

36.2. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado acima, será considerada como aprovação por parte dos cotistas das matérias objeto da consulta, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

36.3. Quando utilizado o procedimento previsto neste item, o quórum de deliberação será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

37. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da aprovação em assembleia de cotistas, sempre que tal alteração esteja prevista no rol taxativo do Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.



4. DOS ENCARGOS DO FUNDO E DAS CLASSES

38. As despesas descritas nesta seção podem ser suportadas tanto pelo Fundo como por cada Classe de Cotas individualmente. Qualquer Classe poderá, portanto, e conforme o caso, arcar isoladamente com tais despesas, sendo elas descontadas diretamente do patrimônio da Classe correspondente. Quando as despesas abaixo forem atribuídas ao Fundo de forma geral, todavia, serão distribuídas proporcionalmente entre as Classes de Cotas, conforme o caso e conforme o valor de seu respectivo patrimônio líquido, e debitadas diretamente delas.

39. Nos termos do item 38 acima, são despesas e encargos do Fundo e/ou das Classes, conforme o caso:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou das Classes;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/2022;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas, incluindo pagamento de taxa ao Administrador, conforme tabela de preços do Administrador vigente por realização da assembleia de cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) para as Classes fechadas, se houver, despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de cotas; e **(b)** admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) taxas de administração e gestão;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Art. 99 da Resolução CVM nº 175/2022;
- (xviii) taxa máxima de distribuição;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome Fundo e/ou da Classe, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;
- (xxi) contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis;



(xxii) taxa de performance, se aplicável; e

(xxiii) taxa máxima de custódia.

40. Sem prejuízo do previsto por este Regulamento e pelos respectivos Anexos Descritivos das Classes, conforme o caso, quaisquer despesas não previstas nesta seção correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

41. Cada Classe possui um patrimônio segregado e pode adotar uma política de investimentos específica, conforme seu respectivo Anexo.

42. O investimento em qualquer Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável, não conta com garantia do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Da mesma forma, não há qualquer tipo de garantia oferecida pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe. Além disso, os investimentos nas Classes deste Fundo não possuem qualquer cobertura de seguro.

43. Cabe ao Gestor observar a política de investimentos definida para cada Classe, conforme indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão apresentados e devem ser interpretados com base no patrimônio líquido da Classe correspondente.

6. FATORES DE RISCO DO FUNDO

44. Antes de adquirir cotas, o investidor deve analisar atentamente os fatores de risco descritos a seguir, assumindo integral responsabilidade por seu investimento. Cabe destacar que, apesar da diligência e das boas práticas empregadas pelo Administrador e pelo Gestor na administração e gestão do Fundo, da rigorosa observância da política de investimento da Classe estabelecida neste Regulamento e no Anexo e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, o Fundo está sujeito a diversos riscos inerentes às suas operações e Classes, além dos fatores de risco indicados abaixo. Os fatores de risco mencionados a seguir são aplicáveis a todas as Classes de Cotas do Fundo de forma geral, independentemente de suas categorias ou características individuais.

Riscos Gerais - As Classes deste Fundo podem estar sujeitas às variações e condições dos mercados em que investem, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados, principalmente, pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais;

Risco de Mercado - Os valores dos ativos que podem vir a integrar a carteira das Classes e a carteira de investimento das classes e fundos de investimento investidos pelas Classes, conforme o caso, podem variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira e da carteira de investimento das classes e fundos de investimento investidos pelas Classes, conforme o caso, podendo resultar, inclusive, na depreciação do valor das cotas das Classes, com perdas patrimoniais aos seus respectivos cotistas;

Risco de Liquidez - Trata-se da possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos e modalidades operacionais integrantes das carteiras das Classes deste Fundo e/ou da carteira de investimento das classes e fundos de investimento investidos, podendo fazer com que as Classes e/ou as classes e fundos de investimento investidos não estejam aptos a realizar pagamentos de resgate de suas cotas conforme previsto em seus respectivos regulamentos e/ou anexos, conforme o caso, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados, condições atípicas de mercado e/ou grande volume de solicitações de resgates;

Risco de Concentração - A concentração de investimento das Classes deste Fundo e/ou das classes e fundos de investimento por elas investidos em certos ativos financeiros, modalidades operacionais e/ou mercados pode potencializar a exposição de suas carteiras e/ou das carteiras de investimento das classes e fundos de investimento por elas investidos aos riscos mencionados nos demais itens aqui previstos;



Risco de Crédito - Decorre do inadimplemento ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos financeiros integrantes da carteira das Classes e/ou das carteiras de investimentos das classes e fundos de investimento investidos ou contrapartes das operações das Classes e/ou das classes e fundos de investimento investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, o que pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras às Classes e aos seus respectivos cotistas. Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que as Classes e/ou as classes e fundos de investimento investidos tentem recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outros;

Risco de Apreçamento dos Ativos - O apreçamento dos ativos integrantes das carteiras das Classes e/ou das classes e fundos de investimento investidos deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes das Classes e/ou das classes e fundos de investimento investidos, conforme o caso, resultando em aumento ou redução do valor das cotas;

Risco Regulatório - Eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis às classes e fundos de investimento investidos pelas Classes, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do Fundo, de suas Classes e/ou das classes e fundos de investimento investidos pelas Classes, bem como seus respectivos desempenhos;

Risco Jurídico - A estrutura financeira, econômica e jurídica deste Fundo e de suas Classes apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

São Paulo, 30 de junho de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.

Gestor

* * * * *



ANEXO I

ANEXO DA ÚNICA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO XP SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

ÚNICA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO XP SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

("Classe")

Público-Alvo: Investidores profissionais, nos termos da regulamentação aplicável	Regime da Classe: Aberto	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	Enquadramento Tributário da Classe: Longo Prazo	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de março de cada ano

1. DA CLASSE

1. A Classe não conta com Subclasses.

1.1. Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao Fundo e à Classe, é recomendada a leitura do Regulamento, deste Anexo e da lâmina de informações básicas da Classe ("Lâmina"), em conjunto com os demais materiais do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável.

1.2. O Regulamento, incluindo este Anexo, a Lâmina e os demais materiais relacionados ao Fundo e à Classe estão disponíveis nos *websites* do Administrador (www.vortex.com.br), do distribuidor e no *website* da CVM.

1.3. As quantias que forem atribuídas à Classe a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da Classe devem ser incorporadas ao patrimônio líquido da Classe.

2. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2. A Assembleia Especial de Cotistas possui competência exclusiva para decidir sobre os assuntos especificados na regulamentação vigente, concernentes única e exclusivamente à Classe.

2.1. As Assembleia Especiais de Cotistas acontecerão, tão somente, por intermédio das Assembleia Gerais de Cotistas, nos termos do Regulamento.

3. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

3. Apesar do Administrador e do Gestor empregarem diligência plena e boas práticas na administração e gestão da Classe, respectivamente, seguindo estritamente a política de investimento descrita neste Anexo e cumprindo com as normas legais e regulamentares pertinentes, a Classe ainda estará exposta aos riscos típicos de investimentos em fundos e classes de investimento. Nesse sentido, e tendo em vista a natureza dos ativos elencados na política de investimentos estabelecida neste Anexo,



os cotistas devem estar cientes de que a Classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco, em adição aos fatores de risco aplicáveis ao Fundo, descritos no Regulamento:

Riscos Gerais - A Classe está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo, podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado;

Risco de Mercado - Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira da Classe e/ou das classes e fundos investidos. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe e/ou das classes e fundos investidos, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da Classe;

Risco de Crédito - Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira da Classe e/ou das classes e fundos investidos não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe e/ou a classe/fundo investido. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação;

Risco de Liquidez - O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das classes/fundos investidos. Neste caso, a Classe pode não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Anexo e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas da Classe, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da carteira da Classe e/ou das classes e fundos investidos são negociados ou de outras condições atípicas de mercado;

Risco de Apreçamento dos Ativos - O apreçamento dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das classes e fundos de investimento investidos deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das classes e fundos de investimento investidos, conforme o caso, resultando em aumento ou redução do valor das cotas;

Risco Jurídico - A estrutura financeira, econômica e jurídica da Classe apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido;

Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado - A Classe pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da Classe;

Riscos Referentes às Classes e Fundos Investidos - Não obstante o acima disposto, fica ressalvado que parcela preponderante dos riscos a que a Classe está sujeita é decorrente dos investimentos realizados pelas classes e fundos investidos, uma vez que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos da Classe serão investidos nas referidas classes/fundos. Apesar de algumas características referentes às classes e fundos investidos estarem expressas no Regulamento e neste Anexo, a totalidade das informações a eles referentes não se encontram aqui dispostas;

Riscos Relacionados às Operações que Envolvam os Prestadores de Serviços Essenciais e Partes a Eles Relacionadas - Conforme previsto neste Anexo, a Classe irá contratar operações com classes e fundos de investimento administrados e/ou cujas carteiras são geridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor ou nas quais empresas a eles ligadas atuem como contraparte da Classe, o que poderia acarretar riscos decorrentes de eventuais conflitos de interesse;

Risco Legal e Regulatório - Eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis à Classe e seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos, na performance da Classe ou no retorno esperado pelos cotistas.

Risco Decorrente de Investimento em Classes de Fundos Estruturados - Os investimentos realizados pela Classe em cotas de classes de fundos estruturados, nos limites previstos neste Anexo, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos;

Risco de Aplicações em Cotas de Classes de Investimento cuja Política de Investimento Admita a Aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados - Considerando que a Classe poderá realizar investimentos em classes de investimento cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, as quais podem adquirir direitos creditórios com risco de: **(a)** os cedentes dos direitos creditórios que compõem as carteiras das classes de investimentos investidas pela Classe poderão não assumir responsabilidade pelo pagamento dos direitos creditórios cedidos ou pela solvência do respectivo devedor; **(b)** os procedimentos de cobrança dos direitos creditórios das classes de investimentos investidas poderão não assegurar que os valores devidos às classes investidas pela Classe serão pagos; **(c)** a inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores dos respectivos direitos creditórios adquiridos pelas classes de investimentos investidas pela Classe poderá causar impacto negativo às referidas classes e fundos investidos pela Classe e, consequentemente, à Classe e seus investidores; **(d)** é possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros, atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos direitos de crédito adquiridos pelas classes e fundos de investimentos investidos pela Classe; **(e)** há risco de superveniência de outra medida legislativa que altere as condições de pagamento dos direitos creditórios e, assim, afete, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos cotistas; e **(f)** há risco de o juiz não aceitar a inclusão das classes e fundos de investimentos investidos pela Classe no polo ativo da ação e/ou como beneficiário do direito creditório adquirido, o que poderá ensejar a necessidade de interposição de recursos e em eventual demora maior para efetuar os levantamentos dos valores pagos;

Risco de Patrimônio Negativo e da Responsabilidade Limitada - Caso seja identificado patrimônio líquido negativo da Classe e não seja possível regularizar a situação por meio das medidas previstas na regulamentação vigente, poderá ser requerida a declaração judicial de insolvência da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, aplicável no contexto de insolvência das classes de investimento, é uma inovação legal recente que ainda não passou por revisão judicial. Dessa forma, há a possibilidade de que tal regime seja contestado, desconsiderado e/ou envolva disputas judiciais;

Risco de Concentração de Ativos de um Mesmo Emissor - A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira das classes e fundos investidos. Nestes casos, o gestor das classes e fundos investidos pode ser obrigado a liquidar os ativos financeiros da carteira da classe ou fundo investido a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota da classe ou fundo investido e, consequentemente, da Classe;

Risco de Mercado Externo - A Classe poderá manter em sua carteira, de forma direta ou indireta, ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ela invista, direta ou indiretamente, ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe ou as classes e fundos investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe ou das classes e fundos investidos no exterior poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais; e

Risco Proveniente do Uso de Derivativos - As classes e fundos de investimento investidos podem realizar operações nos mercados de derivativos como parte de suas estratégias de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado das classes e fundos de investimento investidos e, consequentemente, da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude de o preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira das classes e fundos de investimento investidos. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Uma classe de investimento que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os cotistas. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

4. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração Global:

1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe, observado o valor mínimo mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Nos termos do Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN sobre o uso do Sumário de Remuneração no âmbito da Resolução CVM nº 175, destaca-se que o Gestor disponibiliza em seu website o sumário de remuneração no link a seguir: <https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/>.

Taxa Máxima de Distribuição:

Nos termos do Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN sobre o uso do Sumário de Remuneração no âmbito da Resolução CVM nº 175, destaca-se que o Gestor disponibiliza em seu website o sumário de remuneração no link a seguir: <https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/>.

Taxa de Cogestão:

Não aplicável.

Taxa de Performance:

Taxa Máxima de Custódia:



20% (vinte por cento) da valorização da cota da Classe que, em cada ano, com encerramento no último dia útil do mês de junho de cada ano, exceder 100% (cem por cento) do valor acumulado da taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo).	Não aplicável.
Taxas de Ingresso Saída Não aplicável.	
4. A taxa de administração global será devida pela prestação dos serviços de administração fiduciária, gestão, escrituração, tesouraria e controladoria das cotas. O cálculo da taxa de administração global levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis. 4.1. O valor mínimo mensal da taxa de administração global será atualizado anualmente pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("<u>IGP-M</u>"), ou por outro índice que vier a substituí-lo. 5. Além da taxa de gestão, também será paga, pela Classe, taxa de performance. 5.1. A taxa de performance é apurada e provisionada por dia útil, com encerramento no último dia útil do mês de junho de cada ano e paga ao Gestor no mês subsequente ao encerramento do último dia útil do mês de junho de cada ano, já deduzidas todas as demais despesas do Fundo e da Classe, inclusive a taxa de administração e a taxa de gestão previstas acima. 5.2. A taxa de performance da Classe será cobrada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada cotista (método do passivo). Caso o valor da cota base atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da cota base ("<u>Benchmark Negativo</u>"), a taxa de performance a ser provisionada e paga deve ser: (i) calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e o valor da cota base valorizada pelo índice de referência; e (ii) limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e a cota base. 5.3. Não há incidência de taxa de performance quando o valor da cota da Classe for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado (linha d'água). 5.4. Além da taxa de administração e da taxa de gestão estabelecidas acima, a Classe estará sujeita às taxas de administração, gestão e/ou performance, conforme o caso, das classes e fundos investidos. 6. O Prestador de Serviço Essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de assembleia de cotistas nesse sentido para que seja promovida alteração deste Anexo.	

5. DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS	
Cálculo do Valor da Cota: O valor da cota da Classe será calculado e divulgado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a Classe atue (Cota de Fechamento).	Divulgação do Valor da Cota: As cotas serão divulgadas diariamente.
7. As cotas da Classe correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe e são escriturais e nominativas, conferindo iguais direitos e obrigações a todos os cotistas. 8. A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos do Regulamento, do Anexo e do respectivo Apêndice da Subclasse, se houver, bem como pela inscrição de seu nome no registro de cotistas da Classe, devendo o cotista manter seus dados atualizados perante o Fundo e a	



Classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe, nos termos e nos prazos definidos neste Anexo e/ou no respectivo Apêndice, conforme o caso.

8.1. O ingresso de qualquer cotista na Classe prescinde da assinatura do termo de adesão e ciência de risco, conforme previsto no Artigo 29 da Resolução CVM nº 175/2022.

9. Poderão ser emitidas cotas em qualquer momento durante a existência da Classe, sem a necessidade de convocação de assembleia de cotistas.

9.2. Na emissão de cotas da Classe, deve ser utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador, mediante crédito do respectivo valor na conta corrente da Classe.

10. A aplicação e o resgate de cotas da Classe devem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou da B3.

10.1. Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe e desde que o cadastro do investidor junto ao Administrador esteja atualizado.

10.2. As aplicações realizadas pela B3, enquanto mantidas depositadas na B3, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.

11. O Gestor poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, observado que a suspensão deve se aplicar indistintamente a novos investidores e aos cotistas.

11.1. Na hipótese acima, o Gestor deve comunicar imediatamente aos distribuidores que a Classe não está admitindo captação.

11.2. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior da Classe para aplicações.

12. Será admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o Administrador, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o Administrador validamente exonerada por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias de cotistas e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

12.1. No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas da Classe, o ato de um titular aproveita ao cotitular, vinculando-o.

12.2. Os titulares estão cientes de que, nas assembleias de cotistas em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

13. O resgate das cotas da Classe não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Anexo, observados os horários e limites de movimentação estabelecidos na Lâmina.

13.1. Salvo na hipótese de iliquidez excepcional, será devida ao cotista uma multa de 0,5% do valor de resgate, a ser paga pelo Administrador, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas.

13.2. Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo Administrador, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

13.3. Para fins deste Anexo:

- I. **"Data do Pedido de Resgate"**: é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade, respeitados o horário e os limites de movimentação estipulados na Lâmina.



II. **"Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate"**: é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao 360º dia corrido contado da Data do Pedido de Resgate, ou o primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

III. **"Data de Pagamento do Resgate"**: é a data do efetivo pagamento, pela Classe, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 2º (segundo) dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

13.4. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, o Administrador, o Gestor ou ambos podem declarar o fechamento da Classe para resgates, hipótese na qual deverão ser observados os procedimentos previstos no Artigo 44 da Resolução CVM nº 175/2022.

13.5. Os cotistas poderão realizar o resgate compulsório de suas cotas, desde que aprovado em assembleia de cotistas, a qual determine:

- (i) a forma e as condições por meio do qual o procedimento será realizado;
- (ii) que o resgate compulsório seja realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas; e
- (iii) se for o caso, que não seja cobrada taxa de saída.

14. As cotas deverão resgatadas em moeda corrente nacional, devendo-se observar as regras de precificação do Administrador, o disposto no presente Anexo e no Regulamento.

14.1. Os resgates destinados exclusivamente ao pagamento de imposto de renda (come-cotas) incidente sobre rendimentos derivados das aplicações mantidas por cotistas na modalidade por conta e ordem e por cotistas de classes de investimento em cotas de classes de investimento que invistam mais de 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em uma única classe de investimento ("Classes-Espelho"), exclusivamente em relação ao imposto de renda devido diretamente pelo cotista da Classe ou pelo cotista das Classes-Espelho, devem obedecer à regra de cotização específica, de modo que a conversão de cotas ocorra no menor prazo possível, considerando-se a liquidez dos ativos componentes da carteira da Classe.

14.2. Para permitir a efetivação do resgate mencionado no item acima, não será devida a cobrança de taxa de saída para as classes de investimento que tiverem a respectiva previsão.

14.3. Para a fruição da regra de conversão de cotas e da isenção previstas nos itens acima, os distribuidores que atuem por conta e ordem de cotistas e os cotistas de Classes-Espelho devem encaminhar ao Administrador carta devidamente assinada solicitando o resgate para fins do pagamento do imposto de renda (come-cotas), sob pena de utilização da regra de conversão de cotas estabelecida nesta seção e da cobrança imediata da taxa de saída, quando aplicável.

14.4. Reconhecem todos os cotistas da Classe que a isenção prevista nos itens acima não configura tratamento diferenciado, tendo em vista tratar-se de procedimento específico para cumprimento de obrigação legal.

15. As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nas hipóteses descritas no Art. 16 da Resolução CVM nº 175/2022.

16. O Gestor pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

17. A Classe não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais, a Classe opera normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates.

6. DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

18. A Classe será liquidada por deliberação da assembleia de cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Anexo.



18.1. Na hipótese prevista no item 18 acima, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido pela assembleia de cotistas que aprovar a liquidação da Classe.

18.2. A assembleia de cotistas a que se refere os itens acima deve deliberar, no mínimo, sobre as matérias previstas no Artigo 126 e seguintes da Resolução CVM nº 175/2022.

18.3. O plano de liquidação da Classe deve prever uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas e, se for o caso, de um cronograma de pagamentos.

18.4. O Administrador deve enviar cópia da ata da assembleia de cotistas e do plano de liquidação acima mencionado à CVM, no prazo máximo de 7 Dias Úteis contado da realização da assembleia de cotistas que aprovou o plano.

18.5. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

18.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação aplicável, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

19. No âmbito da liquidação da Classe, o Administrador deve observar o Artigo 127 da Resolução CVM nº 175/2022.

19.1. No âmbito da liquidação da Classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM nº 175/2022, especialmente as contidas em seu Artigo 128.

20. Constitui um evento de liquidação antecipada da Classe, independentemente de deliberação em assembleia de cotistas, a ocorrência de patrimônio líquido negativo após consumidas as reservas mantidas no patrimônio da Classe, bem como após a alienação dos demais ativos da carteira da Classe.

21. Os seguintes eventos obrigam o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

- (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (b) ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a Classe opera com ativos de sua carteira;
- (c) oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista e de que tome conhecimento; e/ou
- (d) divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da Classe.

22. Tendo em vista que esta Classe limita a responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito, caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve cumprir com as exigências do Artigo 122 da Resolução CVM nº 175/2022.

23. Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate final, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe por meio de encaminhamento à CVM, no prazo de 15 dias, da ata da assembleia especial de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de cotas.

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

24. A política de investimento da Classe consiste em aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de classes e/ou de fundos de investimentos, conforme o caso.

24.1. A Classe possui uma política de investimento que consiste em obter retornos superiores ao rendimento do CDI, onde o Gestor busca alocar seus recursos em ativos que apresentem o melhor



balanço entre risco e retorno, se baseando não só no mérito individual de cada um dos ativos, bem como no impacto na composição do portfólio.

25. A Classe se classifica como uma classe de investimento em cotas de classes do tipo multimercado, estando sujeita a vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, podendo aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Anexo.

25.1. Os investimentos da Classe deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

Investimento Direto			
ATIVOS	Mínimo	Máximo	Conjunto
Cotas de classes de fundos de investimento, independente da categoria destas	95%	100%	100%
Cotas de classes de fundos de índice (ETF) de renda variável	95%	100%	
Cotas de classes de fundos de índice (ETF) de renda fixa	95%	100%	
Títulos públicos federais	0%	5%	5%
Títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira	0%	5%	
Operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional - CMN	0%	5%	
Consolidado com as Classes e Fundos Investidos (Investimento Direto e Indireto)			
ATIVOS	Mínimo	Máximo	
Cotas de classes de fundos de investimento financeiros, registradas no âmbito do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, destinadas ao público em geral	0%	100%	
Cotas de classes de fundos de investimento financeiros, registradas no âmbito do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, destinadas a investidores qualificados	0%	100%	
Cotas de classes de fundos de índice (ETF) de renda variável	0%	100%	
Cotas de classes de fundos de índice (ETF) de renda fixa	0%	100%	
Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI")	0%	100%	
Cota de classes de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	0%	100%	
Cotas de classes de fundos de investimento financeiros, registradas no âmbito do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, destinadas a investidores profissionais	0%	100%	
Outros ativos financeiros permitidos pela regulamentação aplicável (exceto os abaixo)	0%	100%	

Valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os acima	0%	100%
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0%	100%
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	0%	100%
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	100%
Notas promissórias e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	0%	100%
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado	0%	100%
Operações compromissadas lastreadas em títulos privados	0%	100%
Classes/Fundos Estruturados	Limite Individual	Limite Global
Cotas de classes de Fundos de Investimento em Participações	60%*	100%
Cota de classes de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC")	100%	100%
Cota de classes de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	100%	100%
Cotas de classes de Fundos de Investimento Imobiliários ("FII")	100%	100%
Cotas de classes de investimento em empresas emergentes	100%	100%
* Apesar das restrições da Classe em aplicar em determinados ativos, as classes e fundos de investimento nos quais a Classe aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos respectivos regulamentos/anexos.		

As aplicações da Classe e das classes e fundos investidos, conforme aplicável, em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de classes tipificadas como "Ações", BDRs classificados como nível II e III e BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF, não estão sujeitas a limites de concentração por emissor.

A aquisição de cotas de classes classificadas como "Dívida Externa" e de cotas de classes de investimento sediadas no exterior pela Classe não está sujeita a incidência de limites de concentração por emissor.

EMISSION	Mínimo	Máximo
Investimento Direto		
Cotas de classes ou subclasses de fundos de investimento	95%	100%
Instituições financeiras, companhias abertas, pessoas jurídicas de direito privado, exceto instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e companhias abertas, e União Federal	0%	5%
Consolidado com as Classes e Fundos Investidos (Investimento Direto e Indireto)		



Cotas de classes ou subclasses de fundos de investimento	0%	100%
Instituições financeiras	0%	100%
Companhias abertas	0%	100%
Pessoas jurídicas de direito privado, exceto instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e companhias abertas	0%	30%
União Federal	0%	100%

OUTROS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE

(Investimento Direto e Indireto)

Limites de exposição a ativos de crédito privado	100%
Operações na contraparte da tesouraria do Administrador, Gestor ou de empresas a eles ligadas	Permitido
Classes de investimento que invistam diretamente na Classe	Vedado
Operações de <i>day-trade</i> , assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Permitido
Aplicação em cotas de classes de investimento que realizem operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura	Permitido
Limite máximo de exposição do patrimônio líquido das classes investidas em mercados de derivativos e de liquidação futura	Até 1x o patrimônio líquido da Classe
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição tomadora	100%
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição doadora	Até a totalidade dos ativos financeiros da carteira
Limite de margem aplicável nos casos em que a Classe realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido	N/A

INVESTIMENTO NO EXTERIOR

(Investimento Direto e Indireto)

		Mínimo	Máximo
Diretamente em ativos no exterior	Ações	0%	0%
	Opções de ações	0%	0%
	Fundos de índice negociados no exterior (ETF)	0%	100%
	Títulos representativos de dívida emitidos e negociados no exterior	0%	100%
Por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no exterior, observado o disposto na regulamentação aplicável, detidos indiretamente pelas classes e fundos investidos		0%	100%
Por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no Brasil		0%	40%



No tocante ao investimento no exterior, a Classe somente poderá aplicar nos ativos financeiros discriminados e autorizados no quadro acima, não sendo permitido o investimento em quaisquer outros ativos financeiros. As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos, mas o fator de risco dos investimentos no exterior deve ser considerado para fins de cumprimento do tipo da Classe.

Caso o Gestor detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos/veículos de investimento no exterior acima listados, para os efeitos de controle de limites de exposição a risco de capital, a exposição da carteira da Classe deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia deve ser realizado pelo Administrador, diretamente ou por meio do Gestor, e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

DERIVATIVOS (Indiretamente)	Mínimo	Máximo
Proteção da carteira (<i>hedge</i>)	0%	100%
Assunção de risco	0%	100%
Alavancagem	Permitido	
Permite exposição ao risco de capital	Permitido	
Limite de margem bruta do patrimônio líquido da Classe	0%	100%

DAS OPERAÇÕES COM O GESTOR, ADMINISTRADOR E LIGADAS PELA CLASSE E/OU PELAS CLASSES INVESTIDAS

OPERAÇÕES COM O GESTOR, ADMINISTRADOR E LIGADAS (Direta ou Indiretamente)	Mínimo	Máximo
Títulos ou valores mobiliários de emissão do Gestor, do Administrador ou de empresas a ele ligadas, sendo vedada a aquisição de ações do Gestor, exceto nas hipóteses em que a Classe e/ou as classes e fundos investidos busquem reproduzir índice de mercado do qual estas ações façam parte, exclusivamente na proporção desta participação, observado o disposto abaixo	0%	20%
Ações de emissão do Administrador	0%	0%
Classes de fundos de investimento administrados pelo Administrador, pelo Gestor ou empresas a eles ligadas	0%	100%

- 26.** Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente.
- 27.** Caso a Classe venha a investir em classes e/ou fundos geridos por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o Administrador, a fim de mitigar risco de concentração pela Classe, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.
- 28. A CLASSE PODE APLICAR ATÉ 100% (CEM POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR POR MEIO DE SUAS CLASSES E FUNDOS INVESTIDOS.**
- 29.** As estratégias de investimento da Classe podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado.



- 30.** A Classe buscará manter a carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que possibilitem a caracterização da Classe como longo prazo para fins tributários.
- 31.** Os percentuais referidos acima deverão ser cumpridos pelo Gestor e observados pelo Administrador, diariamente, com base no patrimônio líquido da Classe do dia útil imediatamente anterior.
- 31.1.** Em virtude do público-alvo da Classe, os ativos financeiros da Classe não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor e nem aos limites de concentração por modalidade de ativo financeiro previstos na Resolução CVM nº 175/2022.
- 32.** Quando da aquisição de ativos financeiros no exterior, o Gestor avaliará e informará ao Administrador, previamente a aquisição, a adequação dos seguintes parâmetros de investimento:
- (i)** A adequação do(s) ativo(s) financeiro(s) em uma das condições previstas no parágrafo 2º e 3º do Artigo 41 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022; e
- (ii)** Sem prejuízo do previsto na alínea "(i)" acima, caso a Classe aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, deverá observar, inclusive, as condições aplicáveis ao Gestor e previstas no Artigo 42 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022.
- 33.** É permitida a aquisição de cotas de outras classes e fundos de investimento, desde que estes possuam política de investimento compatível com a da Classe.
- 34.** Observado o disposto nos quadros acima, cada classe e fundo investido observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.
- 35.** A Classe não será obrigada a consolidar as aplicações em classes de cotas de fundos de índice negociados em mercados organizados, em classes investidas cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados ao Gestor e em fundos e classes de cotas que não sejam categorizados como FIF, observadas as exceções contidas na regulamentação aplicável.
- 36.** A Classe e as classes e fundos investidos podem realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar as suas respectivas carteiras, conforme o caso, devendo, nos termos da regulamentação aplicável, serem observados os limites por emissor e ativos previstos nos quadros acima.
- 37.** Ficam vedadas as aplicações pela Classe em classes de cotas de fundos de investimento que invistam diretamente na Classe, assim como é vedada a aplicação de recursos desta Classe e cotas de outra classe do Fundo, conforme aplicável.
- 38.** As estratégias de investimento da Classe podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.
- 39.** A CLASSE PODE APLICAR MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS SEUS RECURSOS EM COTAS DE CLASSES DE INVESTIMENTO CLASSIFICADAS COMO DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, ESTÁ SUJEITA A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO DAS CLASSES E FUNDOS INVESTIDOS.
- 40.** Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Anexo serão controlados por meio da consolidação das aplicações da Classe com as das classes e fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

São Paulo, 30 de junho de 2025.





VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.

Gestor

* * * * *



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]